



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO GERALDO MENDES

REQUERIMENTO Nº /2023
(Do Sr. GERALDO MENDES)

Apresentação: 13/11/2023 15:57:58.363 - MESA

REQ n.3922/2023

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 4.309, de 2021, de modo que seja também apreciado pela COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA, em virtude de aprovação de Substitutivo que incluiu matéria de competência dessa Comissão.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, nos termos do art. 139, II, alínea “a” e do art. 32, inciso XIV, alíneas “f” e “i”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a redistribuição do Projeto de Lei nº 4.309/2021, que “Institui a Política Nacional de Arborização Urbana, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Arborização Urbana, e dá outras providências”, para incluir a Comissão de Minas e Energia (CME) no rol das comissões que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em destaque, em razão de aprovação de Substitutivo que inseriu matéria relevante do campo temático daquela Comissão.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 4.309/2021 institui a Política Nacional de Arborização Urbana, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Arborização Urbana, e dá outras providências. Em 02/02/2022, a matéria foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Urbano; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS); Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD).

Ocorre que, após esse despacho, foi aprovado na CMADS um Substitutivo que inseriu matéria relevante do campo temático da Comissão de Minas e Energia (CME): a instalação de sistemas de medição de energia elétrica (art. 22, § 5º do Substitutivo).

O dispositivo inserido pela CMADS, se transformado em norma jurídica, terá efeitos nefastos sobre o Sistema Elétrico Brasileiro. Os medidores especificados no Substitutivo são fundamentais para combater as chamadas “perdas não técnicas” (furtos de energia) e as exigências inseridas pela CMADS representam entrave que dificultará muito sua instalação. Logo, caso aprovada, a proposição afetará o equilíbrio financeiro das concessões de distribuição de energia elétrica, e pior, causará o aumento das tarifas dos consumidores brasileiros que pagam suas contas em dia. A nosso ver, além de entrar no mérito da CME, as alterações inseridas no texto são questionáveis técnicas e juridicamente e merecem maior debate.

Assim, tendo em vista a competência da CME para deliberar sobre o regime jurídico e os preços praticados no setor energético, solicito a redistribuição do PL 4.309/2021 para a análise desse Colegiado. O Brasil já sofre demais com um grave quadro de furto de energia elétrica e tarifas altíssimas. Consideramos imprescindível que a CME tenha a oportunidade de

Brasília/DF Tel (61) 3215-5287 dep.geraldomendes@camara.leg.br



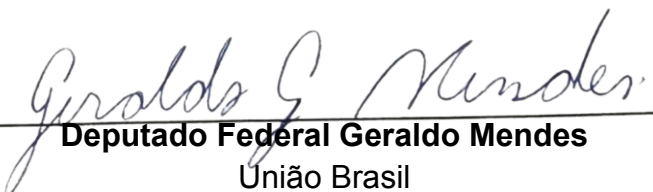


CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO GERALDO MENDES

exercer sua competência de deliberar sobre o tema. Solicitamos, por isso, a aprovação deste Requerimento.

Sala das sessões, em de setembro de 2023.

Deputado GERALDO MENDES
União Brasil/PR


Deputado Federal Geraldo Mendes
União Brasil

Apresentação: 13/11/2023 15:57:58.363 - MESA

REQ n.3922/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233894044000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geraldo Mendes

Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 287 CEP 70160-900 –
Brasília/DF Tel (61) 3215-5287

